



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 022/98**

**De 02 de Julho de 1.998**

Projeto de Lei nº 024/98

Autoria: Vereador LAUDIONOR ELIAS GERALDO

Dispõe sobre o Serviço de “Moto-Taxi” e “Moto-Entrega”, no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotor tipo motocicleta, no Município de Américo Brasiliense, serão regidos por esta Lei, em consonância com a legislação Federal e Estadual de trânsito.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – MOTO-TAXI – Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;
- II - MOTO-ENTREGA – Serviço de transporte e entrega e mercadorias, porta a porta, em veículo automotor tipo motocicleta.

Artigo 3º - Os serviços de MOTO-TAXI, classificam-se em :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

I – REGULARES, prestados de forma continuada por valor certo e determinado, executado de forma permanente.

II – ESPECIAIS, prestados na forma de locação, ponto a ponto.

Artigo 4º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei, será executada por empresas, cooperativas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, na seguinte conformidade:

I – O número máximo de motocicletas que operacionalizarão os serviços de MOTO-TAXI de Américo Brasiliense será limitado a 01(um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II – Será assegurada metade das inscrições e licenças junto à Prefeitura Municipal para execução desses serviços aos profissionais autônomos;

III – será assegurada a outra metade das inscrições e licenças para empresas, agências ou cooperativas, não podendo as inscrições e licenças para cada uma delas ultrapassar 20% (vinte por cento) desse total.

Artigo 5º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta Lei deverão atender, obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – Ter potência mínima de motor equivalente a 125(cento e vinte e cinco) e, máxima de 450 (Quatrocentos e cinquenta) cc; e ter, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

- III – Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha, sendo licenciado no Município de Américo Brasiliense;
- IV – estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;
- V – possuir, no caso de “MOTO-ENTREGA”, para transportar pequenos volumes de até 10 kg(dez quilogramas), um baú traseiro de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;
- VI – transportar, no caso de “MOTO-TAXI”, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor;
- VII – Por tratar-se de veículo que apresenta certa periculosidade, deverão apresentar seguro para o passageiro e contra terceiros, no valor de, no mínimo, 0 (cinquenta) salários-mínimos, além daquele exigido no Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo; e
- VIII – Os veículos deverão ter o tanque do motor pintado na cor amarela, para uma melhor identificação.

Parágrafo Único – Os profissionais autônomos desistentes ou que por qualquer circunstância interromperem a prestação dos serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma transferir ou repassar a inscrição a terceiros cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, em sua absoluta ordem cronológica, o mesmo ocorrendo com relação às empresas, cooperativas ou agências exploradoras.

Artigo 6º - Sem prejuízo de outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA, deverão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

- I – possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza por mais de 02 (dois) anos;
- II – Apresentar certificado de conclusão de curso de direção defensiva;
- III – Portar colete reflexivo que identifique a categoria profissional na cor amarela, bem como capacete na mesma cor, aprovado pelo INMETRO e usar touca descartável por baixo do mesmo;
- IV – Fornecer idêntico capacete descrito no item anterior para passageiro; e
- V – atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Artigo 7º - As tarifas dos serviços de MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no seu teto máximo, ficando livre a concorrência entre as empresas e autônomos.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Artigo 8º - As infrações aos dispositivos desta Lei bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão temporária da execução do serviço;
- III – cassação da licença para exercer a atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 5 =

Parágrafo 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade com relação ao profissional.

Parágrafo 2º - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

Parágrafo 3º - O profissional motociclista envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação.

Artigo 9º - O Poder Público não se responsabiliza por qualquer acidente que ocorrer no desempenho das funções pelos motos-taxistas, sendo sua responsabilidade restrita á fiscalização do cumprimento de todas as disposições contidas na presente Lei.

Artigo 10 – O profissional autônomo, empresa, agência ou cooperativa que não estiver em dia com os cofres públicos municipais, ficará impedida de proceder à renovação de sua inscrição anual.

Artigo 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 6 =

Julho de 1.998(hum mil novecentos e noventa e oito).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do livro competente nº 18 (dezoito).